

Ao Protocolo Legislativo para registro e tramitação
seguida, à CESS e CCI
Em 19/02/2001



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 15/02/2001
Assessoria da Planário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº PL 1850 /2001
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Proíbe a prática da “luta livre” no Distrito Federal, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica proibida a prática da “luta livre” em qualquer espaço público ou privado do Distrito Federal.

Art. 2º. A proibição de que trata o art.1º estende-se às apresentações de “luta livre” abertas ao público, seja a título comercial ou de diversão gratuita.

Art. 3º. Excetua-se do disposto no art. 1º o uso da “luta livre” como treinamento militar e policial, desde que realizado no âmbito dos respectivos quartéis e academias de polícia.

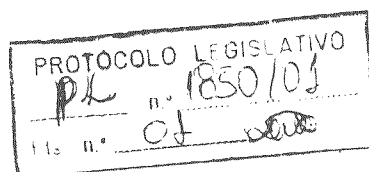
Art. 4º - As Administrações Regionais do Distrito Federal ficam impedidas de liberar alvarás de permissão para a prática da luta livre nas respectivas regiões administrativas.

Art. 5º - A desobediência ao disposto na presente Lei sujeita o infrator às penas cominadas em Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

W





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Qualquer forma ou manifestação de violência é sempre repudiada pela sociedade organizada que sofre dia-a-dia as conseqüências desse mal que permeia o início deste século. A violência está de tal forma disseminada que não se consegue mais distinguir, com clareza, o que seja prática esportiva, comprometida com o ideal olímpico; de uma luta marcial ou de uma briga de rua. Algumas práticas dão margem a interpretações dúbias. É o caso da “luta livre”.

A “luta livre”, oferecida em espetáculos públicos ou pela televisão, como divertimento – já que não se enquadra com o modalidade esportiva - tornou-se popular pela violência intrínseca. Ávida de circo, a sociedade não consegue perceber quando termina o divertimento e quando começa a violência. O sistema TVA, da Editora Abril, mostra, este mês, um programa de entrevistas com praticantes de “luta livre”, em que vários dos entrevistados confessam não estar brincando em determinados momentos das lutas.

Tolera-se a “luta livre” enquanto ocorre entre lutadores profissionais, mesmo apoiada na violência ou na sua encenação. Contudo, quando a prática ganha as ruas ou afeta vida dos cidadãos ela passa a ser uma ameaça tranqüilidade pública, e deve ser coibida. Sem a devida formação pedagógica e sem os limites éticos e morais impostos à diferentes modalidades esportivas, o praticante da “luta livre” é um indivíduo que rege a si próprio, segundo as próprias necessidades ou conveniências. Existem dezenas de modalidades esportivas socialmente aceitáveis que podem servir como alternativa para a “luta livre”. Daí a idéia de torna-la proibida no Distrito Federal.

Convocamos portanto os nossos nobres pares, principalmente aqueles que irão dar os seus pareceres nas comissões técnicas desta Casa, a aprovarem esta proposta, devido ao seu alto teor social e de segurança.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

